



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 25 DE JUNHO DE 2018, ÀS 17H NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte e cinco (25) de junho de 2018, às 17h, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto, como Relator Davison Jesse Rodrigues Bicas e Membro João Martins Prestes, para análise dos seguintes projetos: 01 - Projeto de Emenda N. 002, de 21 de Junho de 2018, à Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e dá outras Providências” e emissão do respectivo parecer, como segue:

PARECER N. 032

DATA: 25 / 06 / 2018

RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas

INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo

PROCESSO N. 074 / 2018, de 21 de junho de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Emenda n. 002, de 21 de Junho de 2018, à Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo e dá outras Providências”

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de Projeto de Emenda N. 002, de 21 de Junho de 2018, à Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo.

A Mesa da Câmara Municipal, autora da proposta, explica que as emendas individuais estão dispostas na Emenda Constitucional n. 86 de 17 de março de 2015, que alterou a Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, das quais destacamos o § 9º do Art. 166 que passou a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Analisando o presente projeto este Relator observa a importância da presente alteração proposta, haja vista o período de elaboração e votação da LDO e breve a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, destacando ainda que cabe 50% desse limite citado no § 9º do Art. 166 da Constituição Federal à ações e serviços públicos de saúde.

Sendo favorável à proposta apresentada, deixando o mérito à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado no original)

CÍCERO DE MOURA NETO

PRESIDENTE

(assinado no original)

DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

(assinado no original)

JOÃO MARTINS PRESTES

MEMBRO